



**PROJETO BÁSICO (OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)
LEI Nº 14.133/2021**

SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. OBJETIVO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA MODELO EDUCAÇÃO MOC-03 DA ESCOLA MUNICIPAL DO BAIRRO RESIDENCIAL MONTES CLAROS, NA FORMA ESTABELECIDNA NA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

1.2. DESCRIÇÕES DO OBJETO

Item código, quantidade e especificação.

ITEM	CÓDIGO	UND	QTDE	DESCRIÇÃO
01	463131	SER	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA MODELO EDUCAÇÃO MOC-03 DA ESCOLA MUNICIPAL DO BAIRRO RESIDENCIAL MONTES CLAROS, NA FORMA ESTABELECIDNA NA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A escola é um ambiente de socialização e integração fundamental para desenvolver as habilidades interpessoais. No Brasil, os documentos legais (Constituição Federal; LDB 9394/96) reconhecem a importância da educação infantil e a colocam como primeira etapa da educação básica.

2.2. O município de Montes Claros está situado na bacia do Alto Médio São Francisco, ao Norte do Estado de Minas Gerais. Possui área de 3.589,811 km² e população de 417.478 habitantes (IBGE/2021). A existência de serviços especializados em Montes Claros ou mesmo a sua inexistência em outras cidades do Norte de Minas lhe confere a posição de cidade polo regional, o que influenciou seu processo de urbanização de maneira acelerada, atraindo novos investimentos e canalizando o capital financeiro para a cidade.

2.3. Atualmente, o município de Montes Claros atende a 69.911 alunos da educação infantil (INEP/2020), sendo 63.693 matriculados em instituições públicas, contemplando os sistemas municipais e estaduais, com 32.223 no Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), 31.470 no Ensino Fundamental II e 6.218 alunos matriculados em instituições privadas. No Sistema Municipal de Ensino, o atendimento é realizado nas Escolas Municipais e instituições conveniadas à prefeitura.

2.4. O atendimento às crianças residentes dos bairros Residencial Montes Claros e São Geraldo 2 será realizado em breve na Escola Municipal do bairro Residencial Montes Claros, que funcionará em prédio próprio do município, atualmente em construção em licitação própria. No entanto, a futura unidade escolar não dispõe de espaço adequado e coberto para a realização de atividades físicas, recreativas, pedagógicas e eventos coletivos, o que limita o desenvolvimento integral das crianças atendidas. Considerando que a Educação Infantil é etapa essencial da Educação Básica, a implantação de infraestrutura apropriada contribui diretamente para a melhoria da qualidade do ensino ofertado.



2.5. Os bairros a serem atendidos pela escola são de difícil acesso, a única entrada asfaltada do bairro é direcionada a rodovia BR-365, na região sul da cidade. A construção de um local para as práticas de atividades físicas e ensino de Educação Física traria benefícios para muitas crianças e centenas de famílias que não mais precisariam atravessar quilômetros de rodovia para acessar equipamentos públicos de qualidade.

2.6. Um ensino de Educação Física de qualidade é fundamental em uma escola, pois vai além do simples desenvolvimento físico dos alunos. Ele desempenha um papel crucial na promoção da saúde, no aprimoramento das habilidades motoras, no estímulo à socialização e na construção de hábitos saudáveis desde cedo. Além disso, uma educação física bem estruturada contribui para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos estudantes, preparando-os para enfrentar desafios, lidar com o estresse e interagir de forma positiva com seus colegas. Portanto, investir em um ensino de Educação Física de qualidade é investir no crescimento integral e no bem-estar dos alunos.

Deste modo, a construção da Quadra Poliesportiva na região proporcionará: espaço seguro e adequado para as atividades psicomotoras; realização de atividades pedagógicas ao ar livre e eventos escolares, incentivo à prática de atividades físicas desde a primeira infância, ampliação das possibilidades metodológicas dos profissionais da educação, integração entre escola, família e comunidade.

Assim, a construção da quadra poliesportiva mostra-se tecnicamente viável, socialmente necessária e alinhada ao interesse público, configurando investimento estratégico na melhoria da rede municipal de ensino.

3. LOCALIZAÇÃO:

3.1. A Quadra Poliesportiva da Escola Municipal do bairro Residencial Montes Claros está localizada no bairro Residencial Montes Claros, no município de Montes Claros/MG, conforme plantas anexas a este Projeto.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

4.1. Sendo possível, a prestadora de serviços será selecionada por meio da realização de processo de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, com adoção do critério de julgamento do menor preço global, conforme planilha de orçamento na extensão “xls” a ser fornecida pelo município e ser impressa em papel timbrado da licitante, sendo levados também em consideração critérios objetivos definidos no Edital, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/21.

4.2. Na planilha, o licitante poderá propor o seu próprio BDI, assim como seus próprios preços unitários sem, contudo, ultrapassar os limites máximos previstos nas planilhas básicas adotadas, tanto relativas a seus preços unitários, quanto ao valor total previsto da planilha.

4.3. O regime de contratação será o de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

As condições de participação na licitação são aquelas descritas no Edital.

DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES EM REGIME DE CONSÓRCIO:

-Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto;

-Considerando que a obra não é de grande porte;



- Considerando que existem no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e
- Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades na gestão da obra, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio na presente concorrência.

5.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

5.1.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratual, em razão da necessidade de que a empresa contratada permaneça responsável pela gestão, coordenação e execução das parcelas principais da obra, preservando a unidade da execução contratual e a responsabilidade técnica perante a Administração.

5.1.2. Poderá ser admitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial de serviços específicos, desde que previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante solicitação formal da Contratada e emissão de parecer técnico favorável da fiscalização do contrato, que avaliará a compatibilidade da subcontratação com o objeto contratado, a manutenção da responsabilidade da contratada e a inexistência de prejuízo à execução, ao controle e à fiscalização da obra.

5.1.3. A subcontratação parcial ficará restrita aos serviços de natureza acessória, especializada ou complementar, cuja execução seja ordinariamente realizada por empresas especializadas, tais como:

- a) usinagem e fornecimento de concreto usinado;
- b) locação topográfica;
- c) sondagem a percussão;
- d) carga, transporte e disposição de materiais em caminhão; e
- e) execução de sistemas em gesso acartonado (drywall).

Parágrafo único. A autorização para subcontratação de serviços não previstos no rol acima dependerá de justificativa técnica da Contratada e de manifestação expressa da fiscalização, que deverá demonstrar que o serviço possui características equivalentes de especialização e não constitui parcela de maior relevância técnica ou econômica do objeto.

5.1.4. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e econômica da contratação, bem como daquelas que constituam o núcleo essencial do objeto, cuja execução tenha fundamentado a comprovação da capacidade técnico-operacional da Contratada no procedimento licitatório.

5.1.5. A empresa subcontratada deverá comprovar, previamente ao início da execução dos serviços, que possui capacidade técnica compatível com a parcela a ser executada, além de atender às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e, quando aplicável, qualificação técnica exigidas para a execução do respectivo serviço, sem prejuízo de outras exigências previstas no Edital e no Contrato.

5.1.6. A autorização para subcontratação possui caráter discricionário da Administração e não gera direito adquirido à Contratada, podendo ser negada sempre que a fiscalização entender que a medida compromete a qualidade, a segurança, o controle da execução, o cumprimento dos prazos ou o interesse público.

5.1.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece integral e exclusiva a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos contratuais, pelas obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança, bem como pela supervisão, coordenação e fiscalização das atividades executadas pela subcontratada, respondendo perante a Administração por todos os atos e omissões relacionados à execução contratual."

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Para habilitação técnica, exigir-se-á comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.



6.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

6.3. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico, devendo a licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de:

6.3.1. Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:

6.3.1.1. Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe, declaração esta que deverá ser apresentada no ato da contratação:

6.3.1.1.1. 1 (um) profissional formado em Engenharia Civil e/ou Arquitetura, com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, que será responsável pelo acompanhamento e supervisão técnica da execução dos serviços durante todo o período de vigência da obra, devendo estar disponível para realizar as visitas técnicas, orientações, avaliações e demais acompanhamentos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços."

6.3.2. Quanto à capacitação técnico-profissional:

A exigência de comprovação de capacitação técnico-profissional tem por finalidade assegurar que os profissionais indicados pela licitante possuam experiência comprovada na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto da contratação. A obra objeto da licitação envolve atividades de natureza multidisciplinar e de elevada responsabilidade técnica, cuja execução inadequada pode comprometer a segurança estrutural, a durabilidade da edificação, a funcionalidade das instalações e a qualidade final do empreendimento. Dessa forma, a Administração deve certificar-se de que os responsáveis técnicos já tenham executado serviços similares, demonstrando aptidão para conduzir e fiscalizar adequadamente os trabalhos. A exigência de atestados relativos à execução de obras de edificação justifica-se por constituir a atividade principal do objeto licitado, abrangendo a coordenação e integração dos diversos sistemas construtivos envolvidos. Os serviços de armação de aço CA-50/60 e de piso em concreto armado representam etapas estruturais essenciais, diretamente relacionadas à estabilidade, resistência e segurança da construção. A comprovação de experiência em pintura epóxi mostra-se necessária em razão das especificidades técnicas do processo executivo, dos requisitos de preparo de superfície e do desempenho esperado quanto à resistência mecânica e química do revestimento. Já os serviços de estrutura metálica e cobertura com telha metálica constituem elementos estruturais e de vedação relevante, demandando conhecimento técnico específico para fabricação, montagem e controle de qualidade.

Por fim, a exigência de experiência na execução de alambrado é justificada por se tratar de componente integrante do objeto, cuja correta implantação influencia diretamente a segurança, delimitação e funcionalidade da área atendida pelo empreendimento.

Dessa forma, as exigências estabelecidas restringem-se às parcelas de maior relevância técnica do objeto, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, com o objetivo de resguardar o interesse público e garantir a adequada execução contratual.



6.3.2.1. A capacitação técnica do(s) profissional(is) será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto deste Projeto Básico, em nome do(s) responsável(is) técnico(s). O(s) profissional(is) deverá(ão) comprovar a execução dos seguintes tipos de serviços:

- 6.3.2.1.1. Atestado de execução de obras de edificação;
- 6.3.2.1.2. Atestado de execução de armação aço CA 50/ 60;
- 6.3.2.1.3. Atestado de execução de piso em concreto armado;
- 6.3.2.1.4. Atestado de execução de pintura epóxi;
- 6.3.2.1.5. Atestado de execução de estrutura metálica;
- 6.3.2.1.6. Atestado de execução de telha metálica;
- 6.3.2.1.7. Atestado de execução de alambrado;
- 6.3.2.1.8 Atestado de execução de concreto estrutural;"

6.3.2.2. A Certidão de Acervo Técnico – CAT será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, os quais responderão como responsáveis técnicos pela execução da obra:

- 6.3.2.2.1. Engenheiro Civil/Arquiteto, para comprovação da execução dos serviços.
- 6.3.2.2.2. Deverá(ão) apresentar também a(s) declaração(ões) do(s) responsável(eis) técnico(s) a ser(em) preenchida(s) pelas licitantes.

6.3.2.3. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Projeto Básico, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela fiscalização municipal.

6.3.2.4. Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante **na data da assinatura do contrato**, entendendo-se como tal, para fins desse Projeto Básico, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

6.3.3. Quanto à capacitação técnico-operacional:

6.3.3.1. Capacitação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) em papel timbrado fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificado em nome da licitante, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional responsável técnico do serviço que detém a certidão, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico. A licitante deverá comprovar a execução dos serviços e quantitativos mínimos abaixo descritos, os quais se referem às parcelas de maior relevância ou valor significativo da obra:

- 6.3.3.1.1. Atestado de execução de obras de edificação – 252,00 m²;
- 6.3.3.1.2. Atestado de execução de armação aço CA 50/ 60 – 2.315,17 Kg;
- 6.3.3.1.3. Atestado de execução de piso em concreto armado – 557,50 m²;
- 6.3.3.1.4. Atestado de execução de pintura epóxi – 219,65 m²;
- 6.3.3.1.5. Atestado de execução de estrutura metálica – 3.058,28 kg;
- 6.3.3.1.6. Atestado de execução de telha metálica – 356,42 m²;
- 6.3.3.1.7. Atestado de execução de alambrado – 212,47 m²;
- 6.3.3.1.8. Atestado de execução de concreto estrutural – 30,86 m³



Os critérios de maior relevância foram utilizados para o item 6.3.3.1.2 e parcelas de valor significativo, igual ou superior a 4% (quatro por cento) para os itens 6.3.3.1.1, 6.3.3.1.3, 6.3.3.1.4, 6.3.3.1.5, 6.3.3.1.6, 6.3.3.1.7 e 6.3.3.1.8.

A pintura epóxi constitui sistema de acabamento de alto desempenho, diretamente relacionado à funcionalidade, segurança e durabilidade do piso esportivo, exigindo preparo adequado da base, controle de umidade, aplicação técnica especializada e respeito aos tempos de cura, sob pena de comprometimento da aderência, resistência e vida útil do revestimento."

Segundo a RESOLUÇÃO Nº 1.116, DE 26 DE ABRIL DE 2019 que Estabelece que as obras e os serviços no âmbito da Engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados resolvem no parágrafo 2º do art. 1º:

§ 2º As obras são assim caracterizadas em função da complexidade e da multiprofissionalidade dos conhecimentos técnicos exigidos para o desenvolvimento do empreendimento, sua qualidade e segurança, por envolver risco à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente, e por demandar uma interação de concepção físico-financeira que determinará a otimização de custos e prazos, exigindo, portanto, profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições.

A execução das atividades, como construção de edifícios, envolve soluções específicas e tecnicamente complexas, não podendo ser definidos a partir de especificações usuais de mercado, carecendo de capacidade técnica que são intrínsecas apenas aos profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições, que vão sendo desenvolvidas ao longo da atividade profissional.

A execução de obras e serviços de Engenharia abarca circunstâncias específicas próprias de cada atividade, variando segundo a peculiaridade do local e do tamanho a serem executados, por isso a importância, no objeto aqui tratado, da execução de edificação em momento posterior com a devida comprovação técnica. É uma atividade multidisciplinar, que envolve gerenciamento de diversas atividades e instalações, sendo executados diversos serviços simultaneamente, necessitando de maior gerenciamento com o aumento significativo da edificação e das instalações presentes em projeto.

A exigência está em acordo com situações colocadas anteriormente e a Lei de licitações, por não ultrapassar 50% das parcelas de maior relevância, conforme estabelecido no parágrafo 2º do art. 67 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: (omissis)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido



parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Frente ao exposto é possível constatar que a licitante que propuser realizar o serviço do objeto da presente contratação deve se atentar as normas específicas das edificações da educação, sendo imprescindível que demonstre a capacidade técnica de construção de edificação através de atestado de capacidade técnica, levando em consideração a segurança e a confiabilidade necessária na execução de ambiente educacional e as diversas instalações que nela serão necessárias.

6.3.4. Quanto à capacitação operacional:

6.3.4.1. Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos necessários para a execução dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

PRAZO, LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

7.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços, quando solicitado através de Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas neste Projeto, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem.

7.2. O envio da Ordem de Serviço à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

7.3. Os serviços deverão ser prestados no local indicado na Ordem de Serviços sem custos adicionais.

7.4. A Contratada deverá atender aos requisitos especificados no presente documento, de forma a garantir a conclusão da obra e execução da construção, conforme o memorial descritivo.

7.5. As medições dos serviços deverão ser realizadas de 30 em 30 dias. No caso de atraso injustificado do cumprimento do cronograma de execução da obra, a Contratada poderá ser multada em 5% (cinco por cento) sobre o valor daquela etapa em atraso.

7.6. A Contratada deverá executar a obra e serviços em conformidade com os projetos aprovados pelo Município e observar as especificações de serviços e materiais, bem como o cronograma físico-financeiro estabelecido pelo Município.

7.7. A Contratada deverá alocar mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à realização das obras e serviços que compreendem os itens relacionados a seguir, cujos respectivos quadros de quantidades e projetos estão anexados ao presente documento. Todas as obras e serviços executados conforme:

- Projetos básicos e/ou executivos,
- Especificações Técnicas.
- Normas Técnicas da ABNT,
- Normas e Procedimentos do Ministério do Trabalho.

8. DIRETRIZES GERAIS DO CONTRATO:

A obra será executada obedecendo rigorosamente ao projeto de arquitetura, estrutural, memorial descritivo e planilha orçamentária do município.

Para execução da obra compreenderão o fornecimento e a montagem dos equipamentos, materiais, acessórios, transportes verticais, horizontais e fretes, inclusive todas as despesas diretas e indiretas, de mão de obra, assistência técnica, encargos sociais, seguros, ferramentas, impostos federais, estaduais, municipais. As especificações de materiais, bem como todos os desenhos e memoriais respectivos, deverão ser usadas em conjunto, pois se completam.



A CONTRATADA será responsável por qualquer serviço executado em desacordo com o projeto, correndo por sua conta exclusiva a reconstrução do mesmo.

À CONTRATADA caberá a responsabilidade integral por todos os serviços, durante o prazo previsto em lei, a contar da data de entrega definitiva da obra.

Para execução da obra, é necessário que a CONTRATADA mantenha um rigoroso controle do Cronograma Físico-Financeiro da obra, a ser apresentado juntamente com sua proposta de execução.

Durante a execução de todas as etapas da obra, deverá ser observada a legislação quanto à higiene, saúde e segurança do trabalho.

9. ESCOPO DOS SERVIÇOS A CARGO DA CONTRATADA:

A empresa vencedora deverá seguir o Projeto disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Montes Claros, além do memorial descritivo, planilhas de quantitativos e custos, que se refere às adequações das áreas físicas do terreno.

10. REMUNERAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS – BDI

O BDI adotado pelo Município é 24,66% para serviços, 15,18% para materiais e 29,52% para projetos, no entanto a empresa poderá propor seu próprio BDI, respeitando as regras constantes no item 4.2. O cálculo do BDI Proposto será calculado automaticamente.

11. NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES

11.1. PARÂMETROS DE EXECUÇÃO

A execução de serviços de Arquitetura deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

O Projeto da Quadra Poliesportiva Modelo Educação MOC-03 da Escola Municipal do bairro Residencial Montes Claros pode ser usada para diferentes modalidades, como vôlei, handebol, basquetebol, e futsal, essas modalidades despertam nos discentes o interesse por diferentes práticas esportivas e suas culturas. Foram levadas em consideração as diversidades que temos na região, aspectos ambientais, geográficos e climáticos, de modo a propiciar ambientes com conceitos inclusivos, aliando as características dos ambientes internos e externos (volumetria, formas, materiais, cores, texturas) com as práticas pedagógicas, culturais e sociais. Foi considerada como ideal a implantação da quadra em terreno com área de 978,15 m². Tendo em vista as diferentes situações para implantação da quadra, o projeto apresenta opções e alternativas para efetuar-las, dentre elas, alternativas de elementos construtivos visando o conforto visual (melhor aproveitamento do espaço). Com a finalidade de atender ao usuário principal, no caso as crianças na faixa etária definida, o projeto adotou os seguintes critérios: Facilidade de acesso entre quadra e área externa, com garantia de acessibilidade em consonância com a ABNT NBR 9050; ambientes de integração e convívio entre crianças de diferentes faixas etárias. Tais critérios destinam-se a assegurar o conforto, saúde e segurança dos usuários na edificação, e independem das técnicas construtivas e materiais aplicados.

11.2. PARÂMETROS DE IMPLANTAÇÃO

Para definir a implantação do projeto no terreno a que se destina, devem ser considerados alguns parâmetros indispensáveis ao adequado posicionamento que irá privilegiar a edificação das melhores condições: Características do terreno: avaliar dimensões, forma e topografia do terreno, existência de vegetação, mananciais de água e etc. Localização do terreno: privilegiar localização próxima a demanda existente, com vias de acesso fácil, evitando localização próxima a zonas



industriais, vias de grande tráfego; garantir a relação harmoniosa da construção com o entorno, visando o conforto ambiental dos seus usuários (conforto térmico, visual, acústico, olfativo/qualidade do ar); adequação da edificação aos parâmetros ambientais: adequação térmica, à insolação, e iluminação natural; adequação ao clima regional: considerar as diversas características climáticas em função da cobertura vegetal do terreno, das superfícies de água, dos ventos, do sol e de vários outros elementos que compõem a paisagem a fim de antecipar futuros problemas relativos ao conforto dos usuários; características do solo: conhecer o tipo de solo presente no terreno possibilitando dimensionar corretamente as fundações para garantir segurança e economia na construção do edifício. Para a escolha correta do tipo de fundação, é necessário conhecer as características mecânicas e de composição do solo, mediante ensaios de pesquisas e sondagem de solo; topografia: Fazer o levantamento topográfico do terreno observando atentamente suas características procurando identificar as prováveis influências do relevo sobre a edificação, sobre os aspectos de fundações, conforto ambiental, assim como influencia no escoamento das águas superficiais; localização da Infraestrutura: Avaliar a melhor localização da edificação com relação aos alimentadores das redes públicas de água, energia elétrica e esgoto, neste caso, deve-se preservar a salubridade das águas dos mananciais utilizando-se fossas sépticas quando necessárias localizadas a uma distância de no mínimo 300m dos mananciais. Orientação da edificação: buscar a orientação ótima da edificação, atendendo tanto aos requisitos de conforto ambiental e dinâmica de utilização da quadra poliesportiva quanto à minimização da carga térmica e consequente redução do consumo de energia elétrica. Havendo necessidade, em função da melhor orientação, o edifício deverá ser locado no terreno de forma espelhada em relação ao eixo central da edificação. A correta orientação deve levar em consideração o direcionamento dos ventos favoráveis, brisas refrescantes, levando-se em conta a temperatura média no verão e inverno característica de cada Município.

11.3. PARÂMETROS FUNCIONAIS E ESTÉTICOS

Para a elaboração do projeto e definição do partido arquitetônico foram condicionantes alguns parâmetros, a seguir relacionados: Atender às necessidades operacionais cotidianas e proporcionar conforto aos usuários finais, ou seja, os alunos.

Em termos de parâmetros funcionais, é essencial projetar espaços adequados para as atividades físicas, levando em conta a funcionalidade e a eficiência dos ambientes. Isso inclui a distribuição dos espaços e áreas esportivas de ensino e lazer, entre outros. A disposição desses espaços deve permitir a circulação adequada dos alunos e professores, bem como garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência. Além disso, a iluminação natural e artificial deve ser bem planejada, levando em conta a ergonomia e a eficiência energética, proporcionando ambientes adequados para o desenvolvimento das atividades.

A construção da quadra se dá por uma setorização clara dos conjuntos funcionais e previsão dos principais fluxos, circulações e a interação da criança em atividades coletivas.

Em resumo, um projeto arquitetônico de uma quadra poliesportiva de uma Escola Municipal para alunos do Ensino Infantil deve contemplar parâmetros funcionais e estéticos que considerem as necessidades operacionais cotidianas e o conforto dos usuários finais. Dessa forma, será possível criar um ambiente propício ao aprendizado, estimulante, acolhedor e adequado à saúde mental dos alunos.

11.4. ACESSIBILIDADE

Com base no artigo 80 do Decreto Federal N° 5.296, de 2 de Dezembro de 2004, a acessibilidade é definida como “Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos



dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida”. O projeto arquitetônico baseado na norma ABNT NBR 9050 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, prevê além dos espaços com dimensionamentos adequados, todos os equipamentos de acordo com o especificado na norma, tais como: barras de apoio, equipamentos sanitários, sinalizações visuais e táteis. Tendo em vista a legislação vigente sobre o assunto, o projeto prevê: Rampa de acesso, que deve adequar-se à topografia do terreno escolhido; piso tátil direcional e de alerta perceptível por pessoas com deficiência visual.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os serviços deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, atendendo às boas práticas de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

Os materiais básicos empregados deverão atender a melhor relação entre custo e benefício, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto. O emprego adequado de técnicas e de materiais de construção, valorizando as reservas regionais com enfoque na sustentabilidade.

13. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

Sempre que se exigir, a comunicação entre a Fiscalização (Gestor e Fiscal do Contrato) e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico.

A Fiscalização e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o Contrato, procurando solucionar todos os problemas que defrontar, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

14. PRESERVAÇÃO DE PROPRIEDADE ALHEIA

A fim de que sejam preservadas as propriedades alheias:

- a) A CONTRATADA deverá tomar cuidado na execução das obras, para evitar prejuízos, danos ou perdas em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza.
- b) A CONTRATADA deverá reparar substituir ou restaurar qualquer propriedade que for prejudicada ou julgada danificada ou perdida, em função da execução dos serviços, de maneira a readquirir condição tão boa quanto à anterior.
- c) A CONTRATADA executará reparos de quaisquer elementos danificados durante os serviços conforme determinações da CONTRATANTE.
- d) A CONTRATADA deve tomar o devido cuidado em localizar quaisquer construções, obras ou benfeitorias que possam ser afetadas por suas operações, antes do início das mesmas, fazendo relatório das condições existentes naquele momento.

15. SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

15.1. ADMISSÃO DE PESSOAL

Incumbe à CONTRATADA cumprir e impor a seus empregados a observância das seguintes obrigações:

- a) Contribuir para que, no local de trabalho e em toda a obra, sejam mantidos respeito, higiene, ordem e segurança.



- b) Fazer com que seus empregados se apresentem no local de trabalho em trajes adequados, sendo obrigatório o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) específicos para cada tipo de serviço, conforme disposto na CLT.
- c) Não permitir embriaguez, ingestão de bebidas alcoólicas ou utilização de qualquer substância tóxica no local dos serviços.
- d) Proibir o porte de armas brancas ou de fogo.
- e) Não entrar nas dependências da obra, fora do horário de trabalho e/ou sem a autorização regular.
- f) A Fiscalização poderá exigir a retirada de qualquer funcionário que esteja em serviço no local, bem como da empreiteira responsável, que sejam considerados inconvenientes.

15.2. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)

A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente os EPI's a seus empregados e prepostos, e cobrar o uso correto dos mesmos durante a execução das atividades.

15.3. SINALIZAÇÃO DAS OBRAS

A CONTRATADA utilizará fitas zebradas, tapumes, cordas, cones, sinalização noturna com gambiarras e placas de sinalização ou alerta sempre que a atividade o exigir.

15.4. ACIDENTES DE TRABALHO

Todo acidente de trabalho será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE.

15.5. ORIENTAÇÕES IMPORTANTES

É proibido acender fogareiros e estufas, com exceção dos elétricos, ou manter botijões de gás, nas dependências das obras e durante sua execução.

Em nenhum momento e sob nenhuma hipótese a obra poderá ser utilizada como dormitório para repouso de empregados e prepostos.

É expressamente proibida a entrada de menores de 18 anos nas dependências das obras, inclusive nos escritórios e estacionamentos, mesmo que acompanhada pelo responsável.

16. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

16.1. O objeto deste Projeto será recebido da seguinte forma:

16.1.1. Provisoriamente, ao término das obras, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

16.1.2. Definitivamente, após 180 (cento e oitenta) dias do recebimento provisório e após relatório emitido pela Fiscalização de Obras.

16.2. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria Municipal de Educação venha a fazer.

16.3. Na hipótese de os serviços prestados apresentarem irregularidades não sanáveis, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



17.1. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 03 (três) anos, bem como declarada inidônea, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

17.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório.

17.4. O descumprimento das obrigações contratuais implicará na aplicação das penalidades previstas, observando-se os percentuais de multa estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 156 do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

17.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Projeto.

18.2. Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo decorrente da má prestação dos serviços;

18.3. Cumprir fielmente as exigências deste Projeto.

18.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Projeto.

18.5. Será exigido, no ato da assinatura do contrato, apresentação do quadro de funcionários da contratada, sendo que, quando este for superior a 20 funcionários para o serviço licitado ou contratado pela Administração, deverá contemplar um mínimo de 5% das vagas para egressos do sistema penitenciário, apenados em regime semiaberto e aberto e pessoas em situação de rua, nos moldes da Lei Municipal 5.079/18.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

19.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

19.3. Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas.

19.4. Rejeitar todo e qualquer defeito ou imprecisão dos serviços prestados ou que estejam em desconformidade com as especificações deste Projeto.



19.5. Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

19.6. Proceder a retenção na fonte do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

20. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1. O prazo para execução do contrato será de 08 (oito) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço, e o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar do dia subsequente à publicação do resumo do contrato.

20.2. Esta contratação poderá ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

21. ESTIMATIVA DE CUSTOS

21.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$1.436.339,29 (Um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil trezentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos). Custo com base nas Tabelas oficiais SINAPI – Outubro/2025 e SICOR - Outubro/2025 - Região Norte, sem desoneração, BDI de Serviços 24,66% (vinte e quatro vírgula sessenta e seis por cento), BDI de Materiais 15,18% (quinze vírgula dezoito por cento) e BDI de Projetos 29,52% (vinte e nove vírgula cinquenta e dois por cento).

REAJUSTAMENTO

Os preços dos serviços serão reajustados após 1 (um) ano de acordo com os índices preponderantes dos serviços ou seja: Edificações – Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou índice equivalente, tendo como data-base a data do orçamento estimado (preços referenciados nas planilhas oficiais), através da fórmula:

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Sendo,

R = Reajustamento ;

P_o = Preço inicial ;

I_i = Indicação de data-base ;

I_o = Indicação de aniversário do orçamento estimado (12 meses).

22. CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS:

22.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Projeto, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigente.

22.1.1. A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:

22.1.1.1. Apresentação, pela Contratada, do comprovante de inscrição da obra (C.E.I.) na Receita Federal para fins Previdenciários.

22.1.1.2. A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições



sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

22.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de Termo de Recebimento do Objeto.

22.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

22.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Projeto.

22.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

23. DA GARANTIA

23.1. Será exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

23.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

23.3. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverão ser prestadas em até 08 (oito) dias contados da assinatura do Contrato.

23.4. Deverá também ser observado o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

A exigência de garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, fundamenta-se na necessidade de assegurar a fiel execução do objeto da contratação, que consiste na obra de construção de quadra no âmbito da Escola Municipal, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de obra de engenharia que envolve serviços técnicos especializados, utilização de materiais diversos e execução em etapas sucessivas, o que demanda rigoroso controle de qualidade, cumprimento de prazos e observância das especificações técnicas estabelecidas no projeto básico e no instrumento contratual. Nesse contexto, a garantia contratual constitui instrumento de mitigação de riscos, assegurando à Administração a cobertura de eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada.

A previsão de apresentação da garantia na forma de seguro-garantia até a data de assinatura do contrato, bem como a exigência de caução ou fiança bancária no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura, visa garantir a tempestividade da cobertura contratual e a proteção do interesse público desde o início da execução da obra.

Além disso, a exigência de observância ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável, reforça a necessidade de garantir a qualidade dos serviços prestados, a durabilidade da obra e a responsabilização da contratada por eventuais vícios construtivos, contribuindo para a segurança jurídica e técnica da contratação.

Dessa forma, a garantia contratual se justifica como medida essencial para assegurar a adequada execução da obra de construção da quadra da Escola Municipal, reduzir riscos administrativos e financeiros, e resguardar o interesse público envolvido na contratação.



24. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

24.1. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Projeto, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Educação através de seus engenheiros o senhor **Renato Silvio Soares de Azevedo - Fiscal Titular**, Engenheiro Civil e Fiscal de Obras - CREA-BA 052080015-0, Matrícula nº 967188/1 e portador do CPF nº 057.908.815-48 e o senhor **Jhonata Brito Mendes - Fiscal Suplente**, Engenheiro Civil e Fiscal de Obras - CREA-MG 210.938/D, Matrícula nº 967675-9/1 e portador do CPF nº 118.275.646-59.

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação Institucional	Função	Subfunção	Programa	Destino	Projeto Atividade	Subelemento	Recurso	Ficha
020703	12	361	00034	1	33	44905102	1571 –Transf. Estado ref. Convênios vinculados à	25328
020703	12	361	0034	1	33	44905102	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	25324

RECURSO Convênio 1261000030/2026 – Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais- Construção de 12 quadras poliesportivas - Programa Fortalecimento das Escolas Municipais.

OBS: Recurso não proveniente de emenda parlamentar.

26 - ASPECTOS GERAIS

26.1. As obras e serviços objeto deste Projeto deverão ser executados em sua integralidade pela Contratada, compreendendo a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, até a sua entrega, atendidos os requisitos técnicos, ambientais e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas à finalidade para a qual foram contratadas.

26.2. As obras e os serviços executados pela Contratada se encontram especificados nos Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária adotada pelo município, constituindo-se partes integrantes deste documento, que demonstram a visão global dos investimentos necessários e as definições quanto aos níveis de serviço que deverão ser atendidos.

26.3. Deverá ser elaborado e apresentado na proposta do licitante o planejamento da revisão e atualização dos projetos, das obras e serviços, inclusive seus cronogramas de execução.

27. ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

27.1. O presente Projeto Básico foi elaborado na Secretaria Municipal de Educação, conforme profissional abaixo relacionado:

Engenheiro Civil: Renato Silvio Soares de Azevedo - CREA-BA 052080015-0 (Fiscal Titular)

28. APROVAÇÃO:

APROVO o conteúdo deste Projeto Básico, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA MODELO EDUCAÇÃO MOC-03 DA ESCOLA MUNICIPAL DO BAIRRO RESIDENCIAL MONTES CLAROS, NA FORMA ESTABELECIDNA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO de acordo com a forma estabelecida na Planilha Orçamentária



adotada pelo município, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro. DECLARO o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início aos procedimentos de licitação.

Montes Claros - MG, 17 de julho de 2026.

INTEGRANTE TÉCNICO	ORDENADOR
Renato Silvio Soares de Azevedo Engenheiro Civil e Fiscal de Obras CREA-BA 052080015-0 Matrícula: 967188/1	Charles Gutemberg Alencar Soares Secretaria Municipal de Educação